



APROVO .

Digitally signed by Maria
João Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral
do Minist Trab Solidariedade
e Seg Social, cn=Maria João
Paula Lourenço
Date: 2020.02.26 10:18:50 Z

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO DE MARKETING**

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

Cláusula 1.º	3
Objeto	3
Cláusula 2.º	3
Entidade adjudicante.....	3
Cláusula 3.º	3
Tipo de procedimento	3
Cláusula 4.º	3
Decisão de contratar	3
Cláusula 5.º	4
Consulta e disponibilização das peças do concurso	4
Cláusula 9.º	5
Concorrentes.....	5
Cláusula 10.º	6
Prazo e modo de apresentação da proposta	6
Cláusula 11.º	6
Propostas variantes.....	6
Cláusula 12.º	6
Negociação/Leilão eletrónico	6
Cláusula 13.ª	7
Caução	7
Cláusula 14.ª	7
Esclarecimentos sobre a Proposta	7
Cláusula 15.º	7
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	7
Cláusula 16.º	7
Documentos que constituem a proposta	7
Cláusula 17.º	8

Critério de adjudicação.....	8
Cláusula 18.ª	9
Critério de Desempate.....	9
Cláusula 20.ª	10
Falsidade de documentos e declarações	10
Cláusula 21.ª	10
Contrato	10
Cláusula 22.ª	11
Despesas e encargos.....	11
Cláusula 23.ª	11
Legislação aplicável	11
Anexo I	12
Modelo de Declaração de inexistência de conflito de interesses	12
Anexo II	13
Modelo de Declaração de Confidencialidade	13

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente concurso tem por objeto principal a **Aquisição e Produção de Serviços de Consultoria técnica especializada na área de Comunicação de Marketing e *design* gráfico** do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) e do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC).

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado através da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por SGMTSSS, sita na Praça de Londres, nº 2 em Lisboa.

Cláusula 3.ª

Tipo de procedimento

1 - O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2 - O anúncio do concurso é publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

Cláusula 4.ª

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada através de Despacho da Secretária-Geral do MTSSS, exarado na informação n.º **I-SG/DCAP-DALOG/3969/2020**, de 25 de fevereiro de 2020, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de outubro, mantido em vigor

por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de outubro.

Cláusula 5.º

Consulta e disponibilização das peças do concurso

- 1 - O programa de concurso e o caderno de encargos estão disponíveis, para consulta dos interessados, nos serviços da entidade adjudicante entre as 10:00 horas e as 16:30 horas (com intervalo para almoço entre as 12:00 horas e as 14:30 horas), desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República ou no Jornal Oficial da União Europeia, conforme o que ocorra em primeiro lugar, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 – O programa de concurso e o caderno de encargos estão também disponíveis na plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt.
- 3 – O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento, bem como apresentar proposta.
- 4 - Para ter acesso à plataforma da ACINGOV, o interessado deverá efetuar o respetivo registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
- 5 - Em caso de dificuldade o interessado deve contactar o Serviço de Apoio através do número 707 451 451.

Cláusula 6ª

Comunicações e notificações

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>.

3. Os esclarecimentos, supracitados, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Cláusula 7ª

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do programa de concurso e do caderno de encargos e respetivos anexos devem ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>, na funcionalidade “Esclarecimentos”.
2. Os esclarecimentos são prestados por escrito pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todas as entidades convidadas imediatamente notificadas desse facto.
3. Os esclarecimentos, supracitados, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Cláusula 8ª

Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento

1. Os concorrentes podem apresentar uma lista identificando, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Cláusula 9.ª

Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 10.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1. A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação, acessível em www.acingov.pt. **até às 23h59 do 30.º dia**, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia.
2. A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, devem ser assinados eletronicamente, sob pena de exclusão, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
4. Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste convite, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
5. Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo constante do n.º 4 do presente capítulo.
6. Caso o envio completo da proposta não seja bem sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta.
7. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 4 do presente capítulo.

Cláusula 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 12.º

Negociação/Leilão eletrónico

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

Cláusula 13ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Esclarecimentos sobre a Proposta

A entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

Cláusula 15.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 16.º

Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos, conforme previsto no artigo 57.º do CCP:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública - Deverá ser utilizado o ficheiro de nome espd-request.xml, disponibilizado em plataforma, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, depois de carregado através do link <https://ec.europa.eu/tools/espd?lang=pt>. Poderão ser consultadas as questões pertinentes, relativamente a esta questão, através do link a seguir indicado:
<http://ec.europa.eu/DocsRoom/documents/16002/attachments/1/translations/pt/renditions/native>

- b) Declaração do concorrente de inexistência de conflitos de interesses, emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - c) Declaração do concorrente de confidencialidade, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente de concurso, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - d) Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - Preço mensal e preço total da proposta, sem IVA incluído;
 - e) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, nomeadamente:
 - Composição e perfil técnico da equipa a afetar e respetivos CV;
 - f) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, atas, procurações, cartão de cidadão ou outros).
 - g) Quaisquer outros documentos que o concorrente a apresentar proposta considere indispensáveis à avaliação da mesma.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 3 - No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento de concorrentes, o documento referido na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 17.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo **o critério da proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Critério de Desempate

1. Caso exista empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar na Praça de Londres, n.2, 11.º, em Lisboa. O sorteio será realizado pelo júri do procedimento que notificará os proponentes das propostas empatas, que poderão, ou não, fazer-se representar.
2. Do ato do sorteio será lavrada ata assinada por todos os presentes.

Cláusula 18.ª

Preço base

O preço base do procedimento, incluindo renovações, é de **€ 180.000 (cento e oitenta mil euros)**.

Cláusula 19ª

Documentos de Habilitação

1. O concorrente a quem forem adjudicado o objeto do presente procedimento deve apresentar na plataforma eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos e comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

- e) Registo criminal de pessoa coletiva, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;
- f) Declaração de início de atividade ou Certidão Permanente caso se trate de pessoa coletiva;
- g) Indicação do gestor do contrato;
- h) Identificação completa de quem vem outorgar o contrato.

2. Não se verificando a apresentação dos documentos de habilitação no prazo referido no número anterior, facto determinante da caducidade da adjudicação, fica desde já notificada a entidade adjudicatária para se pronunciar, querendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o termo do prazo indicado no número 1, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede-lhe um prazo de 5 dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 20.º

Falsidade de documentos e declarações

1 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

2 - No caso previsto no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar adjudicará à proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 21.º

Contrato

Tendo em consideração o preço base fixado e o disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato a celebrar será reduzido a escrito.

Cláusula 22.ª

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta e à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do concorrente.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso e no caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Anexo I

Modelo de Declaração de inexistência de conflito de interesses

.... (nome, número de documento de identificação e morada), declara, sem reservas, que:

- a) Não está abrangida, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do procedimento de formação do contrato n.º , nomeadamente, interesses económicos, afinidades políticas ou nacionais, relações familiares ou afetivas ou qualquer outra ligação ou comunhão de interesses relevante;
- b) Se durante o procedimento de formação e execução do contrato tiver conhecimento de qualquer situação que possa constituir ou suscitar um conflito de interesses, informará de imediato o serviço adjudicante.

Assinatura

Data

Anexo II

Modelo de Declaração de Confidencialidade

.... (nome, número de documento de identificação e morada), declara que se obriga a respeitar o dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e, ou, ao PO ISE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nos termos previstos no caderno de encargos.

Assinatura

Data